

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_02_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Pessoas e ESG		Versão	01
		Página	1 / 5

1. OBJETIVO.....	2
2. ESCOPO.....	2
3. DEFINIÇÃO.....	2
4. DIRETRIZES	2
5. RESPONSABILIDADES	4
6. REFERÊNCIAS.....	4
7. VALIDADE.....	5
8. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	5
9. ANEXO	5

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_02_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Pessoas e ESG		Versão	01
		Página	2 / 5

Elaboração / Proprietário: Secretaria Corporativa	Aprovação: Conselho de Administração	Confidencialidade: Público
---	--	--------------------------------------

1. OBJETIVO

O presente regimento interno (“**Regimento**”) disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas e ESG da China Three Gorges Brasil Energia S.A. (“**Companhia**”), comitê não estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente (“**Comitê**”).

2. ESCOPO

O Comitê tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração no desenvolvimento e implementação da estratégia de *Environmental, Social and Governance* (“**ESG**”), que inclui as diretrizes e atos corporativos na gestão de questões ambientais, sociais e de governança.

3. DEFINIÇÃO

- Não aplicável

4. DIRETRIZES

4.1 O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções.

4.2 Compete ao Comitê assessorar o Conselho de Administração, no exercício de suas funções, com foco nos seguintes assuntos:

- (i) eleição e destituição dos diretores estatutários da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o disposto no estatuto social e nas políticas da Companhia;
- (ii) política salarial e de recursos humanos da Companhia, inclusive no que tange a critérios de remuneração, direitos e vantagens, bem como a remuneração individual dos administradores;
- (iii) processo de avaliação de desempenho, em assessoria ao Presidente do Conselho, dos Conselheiros, do Conselho e de seus Comitês de Assessoramento;
- (iv) análise, seleção e indicação da composição do Conselho para submissão à Assembleia Geral Ordinária;
- (v) análise e recomendação da estratégia socioambiental da Companhia;
- (vi) governança corporativa, incluindo regras de organização e de rotina do Conselho;
- (vii) análise e recomendação da estratégia de relacionamento com *stakeholders* da Companhia, incluindo, entre outros, empregados, comunidade, fornecedores e clientes;

IMPORTANTE: Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como “cópia não controlada” e perde sua validade.

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_02_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Pessoas e ESG		Versão	01
		Página	3 / 5

- (viii) análise e recomendação da estratégia de Diversidade e Inclusão da Companhia;
- (ix) administração de programas de incentivo de longo prazo; e
- (x) transferência de recursos da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais, recreativas e de previdência privada.

4.3 Os membros do Comitê deverão ser membros do Conselho de Administração ou membros externos.

4.3.1 O Coordenador do Comitê (“**Coordenador**”) será eleito pelo Conselho de Administração. Caberá ao Coordenador organizar e conduzir as atividades do Comitê com as seguintes atribuições:

- (i) sugerir um calendário de atividades para o ano;
- (ii) definir a pauta, convocar, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;
- (iii) representar o Comitê junto aos demais órgãos de governança da Companhia; e
- (iv) reportar ao Conselho de Administração as atividades realizadas pelo Comitê.

4.3.2 Os membros do Comitê farão jus à remuneração adicional fixada pelo Conselho.

4.3.3 Os membros externos do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura da ata da reunião do Conselho que os eleger. Os membros externos terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, conforme disposto no artigo 160 da Lei nº 6.404/76, e tomarão posse em seus cargos no Comitê mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

4.4 O mandato dos membros do Comitê iniciar-se-á com sua indicação pelo Conselho de Administração e encerrar-se-á com o término do mandato ou renúncia ao cargo de membro de Comitê, ou antes, se o Conselho de Administração assim decidir.

4.5 As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho de Administração deverão ser deliberados por maioria simples de seus membros. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração.

4.6 No exercício de suas atribuições, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, com a Diretoria e com outros órgãos da administração da Companhia.

4.7 O Presidente do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, participar das reuniões do Comitê. Poderão ser convocados outros administradores da Companhia para participar das reuniões, bem

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_02_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Pessoas e ESG		Versão	01
		Página	4 / 5

como empregados, especialistas e/ou consultores, em caráter eventual ou permanente, conforme necessidade e conveniência a critério do Comitê.

4.8 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

4.9 O Comitê estabelecerá, no início de cada exercício, o calendário de suas reuniões ordinárias, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas, pelo membro que assim a solicitar, por meio de carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento de convocação pelo destinatário, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, especificando hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício.

4.10 As reuniões do Comitê serão realizadas nas dependências da Companhia ou em outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

4.11 O Coordenador designará um secretário, do quadro da Companhia, ou entre os seus membros, a quem caberá auxiliar os trabalhos e lavrar as atas, as quais serão registradas e arquivadas junto com a documentação do Conselho de Administração.

4.12 O Coordenador fará um relato das atividades e andamento dos trabalhos sob responsabilidade do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

4.13 Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na lei e nas políticas da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, sendo que estas e as atas e discussões ocorridas em reuniões do Comitê somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselheiro de Administrador.

4.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

5. RESPONSABILIDADES

Não aplicável.

6. REFERÊNCIAS

Não aplicável

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_02_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Pessoas e ESG		Versão	01
		Página	5 / 5

7. VALIDADE

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigerá por prazo indeterminado.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Alteração de conteúdo	Aprovação	Data da Aprovação
24/11/2022	01	Emissão Inicial	Conselho de Administração	24/11/2022

9. ANEXO

- Não Aplicável.